

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2023/037048

RECORRENTE: CARLOS AUGUSTO SOUSA

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA

BAHIA - SIT

AUTO DE INFRAÇÃO: R002318137

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 218, I do CTB. Acolhimento de requerimento de baixa de multa. **TROCA DE PLACA NO SMT. DOCUMENTOS INICIAIS DE SUPosição DE CLONAGEM.** Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pela proprietário legal, em face do rigor do artigo 218, I do CTB com base no auto de infração lavrado no dia 26/10/2022, na Rod. BA093, Km 18 – da cidade de Camaçari/Bahia.

O recorrente informa irregularidade na autuação, suscitando, com base nas suas argumentações, a necessidade de arquivamento do AIT, **por alegação de cloangem acostando prova de perícia inicial para Abertura de Procedimento de Suposição de Clonagem.**

O Recorrente junta a documentação necessária à análise de suas argumentações.

É o relatório.

Voto

Superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine a tempestividade e capacidade postulatória, verifico que da análise do Sistema de Multas de Trânsito – SMT – SISTEMA DE MULTAS DE TRÂNSITO, percebe-se que o Recorrente informa suspeita de clonagem acostando documentos tais como documento que materializa a perícia inicial para abertura de procedimento de suposição de clonagem, motiva do pela alegação de fraude veicular, tendo o DETRAN/BA procedido com a troca de placa por suspeita de clonagem. De outro modo, a GEINT promoveu o cancelamento de outros AIT's reconhecendo a existência de fraudes, nos termos dos processos de baixa de multa: 54520/2023 e 54519/2023.

Por tais contradições relativas à irregularidades na autuação, deve ser mantida a declaração de nulidade do AIT, por evidente irregularidade de preenchimento do AIT, já que a Recorrente apontou a irregularidade, afastando a possibilidade de persistência da imputação da infração cometida, quando, desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO, pelas razões ora expostas, julgando INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração nº. R002318137** lavrado contra **CARLOS AUGUSTO SOUSA, determinando seu conseqüente arquivamento.**

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº. **R002318137**, pelas razões de direito aqui expostas.

Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 18 de junho de 2024.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Aldalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI